

Lei nº - 208/71.

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDARAÍMA, PARA O
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚ-
Blico, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO ABEYEDO MATOS, Prefeito Municipal de Nova Au-
ndaraína, Estado de Mato Grosso, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decreta e eu,
sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Nova Andaraína contribuirá para o
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Pú-
blico, nos termos da lei complementar nº 8 da
União de 3 de Dezembro de 1970, com as seguintes
parcelas que serão mensalmente recolhidas ao
Banco do Brasil S/A.

a) - 1% (um por cento) das receitas arrecadas próprias, de du-
zidas as transferências feitas a outros entes da
Administração Pública a partir de 1º de Julho de 1971;
1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por
cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do
Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES
DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a par-
tir de 1º de Julho de 1971.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia
mista e fundações do Município de Nova Andaraína

contribuição para o Programa com 0,4% - (quatro-décimas por cento) da receita orçamentária, inclusivamente transferências e receita extrajurídica, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% - (seis décimas por cento) em 1972 e 0,8% - (oito décimas por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Fomento do Patrimônio de Serviços Públicos, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades do Município de Nova Andradina, e os de suas entidades de Administração indireta e funções.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nova Andradina - MT, 30 de junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Decis Kennedy Uetan

Prefeito Municipal